



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 181/2013-CJCI

Belém, 02 de agosto de 2013.


Protocolo n.º 2013.7.006820-3

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Ananindeua/Juizado da Infância e Juventude nos autos do Processo n° 0009757-19.2012.814.0006 em desfavor do adolescente RAILSON FERREIRA DOS SANTOS, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente,

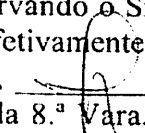

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)**

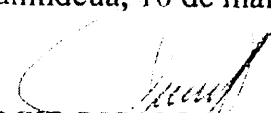
Art. 47. da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Sr. oficial de justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0009757-19.2012.814.0006, ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, nos termos do art. 184, § 3.º do ECA, proceda a BUSCA E APREENSÃO do(a) adolescente RAÍLSON FERREIRA DOS SANTOS, filho de IDELVINO NASCIMENTO e mãe falecida, residente e domiciliado no(a) Rua São Jorge, QD-08, nº 55, Coqueiro, em Ananindeua-PA, e encaminhe-o ao SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE ADOLESCENTE DE ANANINDEUA, Cidade Nova V, WE-28, Nº472, próximo a SN 18, bairro Coqueiro, Ananindeua, TEL:3275-5931, devendo a unidade informar a apreensão do adolescente a este juízo no prazo de 24 horas, observando o Sr. Oficial de justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, , JUDITH VIEIRA DE LIMA, Diretora de Secretaria em exercício, da 8.ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMpra-SE.

Ananindeua, 10 de maio de 2013.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE